TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - Casa Forte, Recife/PE, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no 377.377.244-00 e OAB-PE 11.338, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas tributária e previdenciária, por escritório de advocacia de notória especialização, destinados à realização de levantamento, análise, identificação e apuração de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou efetuados a maior pelo Município junto à Receita Federal do Brasil e à União.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 2ª. O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – art. 74, inciso III, alínea "e", que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição;

II – art. 6º, inciso XIX, que define os serviços técnicos especializados, incluindo aqueles de assessoria e consultoria jurídica;

III – art. 11, que estabelece como princípios das contratações públicas a legalidade, a eficiência, o planejamento, a economicidade e a segurança jurídica;

IV – arts. 18 e 72, que disciplinam a fase preparatória e os elementos obrigatórios que fundamentam as contratações diretas;

V – arts. 117 e 118, que tratam das atribuições da fiscalização e da gestão contratual.

§ 1º. A contratação ora formalizada encontra-se devidamente motivada na singularidade do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos jurídicos especializados voltados à apuração, análise e recuperação de créditos tributários e previdenciários decorrentes de recolhimentos indevidos ou efetuados a maior pelo Município junto à Receita Federal do Brasil, bem como na comprovada notória especialização da CONTRATADA, circunstâncias que tornam inviável a competição e justificam a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 17:31:31 -03'00'

§ 2º. O presente instrumento também se harmoniza com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios especializados quando evidenciada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

§ 3º. Dessa forma, o contrato é celebrado em estrita observância aos princípios da Administração Pública e às normas legais aplicáveis, garantindo a segurança jurídica do procedimento e a plena proteção do interesse público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. remuneração da CONTRATADA será realizada na modalidade ad exitum (por êxito), consistindo em honorários contratuais correspondentes ao percentual previsto na proposta técnica aceita pela CONTRATANTE, os quais incidirão exclusivamente sobre os valores que vierem a ser efetivamente restituídos ou compensados em favor do Município, em decorrência da apuração, análise e recuperação dos créditos tributários e previdenciários junto à Receita Federal do Brasil.

§ 1º. Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

§ 2º. O pagamento dos honorários somente será devido após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, condicionado à comprovação documental da recuperação dos valores e à regular atestação pelo fiscal do contrato.

§ 3º. Não haverá qualquer pagamento antecipado, adiantamento ou custo prévio à Administração, sendo a despesa condicionada ao resultado exitoso da demanda.

§ 4º. O percentual de honorários contratados encontra-se detalhado na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

§ 5º. Eventuais custas processuais, taxas judiciais e despesas necessárias à tramitação da demanda deverão observar o que dispuser a proposta técnica e a legislação pertinente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 7º. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 8º. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 12:31:45 -03'00'

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços jurídicos contratados, incluindo a fase de cumprimento de sentença e recebimento dos valores eventualmente devidos ao Município.

§ 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade, mantidas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade e observado o interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A prorrogação, se houver, dependerá de manifestação favorável da Secretaria requisitante, do fiscal do contrato e da Assessoria Jurídica do Município.

DO REAJUSTE / REVISÃO

Cláusula 6ª. Considerando que a remuneração da CONTRATADA é vinculada ao êxito da demanda, não haverá reajuste periódico de valores, por não se tratar de preço fixo previamente definido, mas de honorários proporcionais aos valores efetivamente recuperados.

§ 1º. Fica assegurado o direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que venha a alterar substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com justificativa técnica e documentação comprobatória, submetido à análise da CONTRATANTE e manifestação da Assessoria Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com elevado padrão técnico, observando os princípios da ética profissional, zelo, diligência, probidade e boa-fé;

II – Atuar de forma integral, contínua e especializada na apuração, análise, propositura, acompanhamento e conclusão das medidas administrativas e judiciais relacionadas à recuperação de créditos tributários e previdenciários decorrentes de recolhimentos indevidos ou efetuados a maior pelo Município junto à Receita Federal do Brasil;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 17:31:59 -03'00'

III – Elaborar e protocolar todas as peças processuais necessárias, bem como interpor recursos e acompanhar os processos em todas as instâncias até o efetivo recebimento dos créditos;

IV – Manter a CONTRATANTE informada acerca do andamento das demandas, mediante relatórios periódicos ou sempre que solicitado;

V – Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento;

VI – Cumprir os prazos legais e processuais, bem como as determinações judiciais e administrativas relacionadas ao objeto;

VII – Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a complexidade dos serviços contratados;

VIII – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;

IX – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;

X – Observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à correta execução dos serviços contratados, em tempo hábil e de forma completa;

II – Garantir o acesso da CONTRATADA aos setores e servidores competentes, sempre que necessário ao cumprimento do objeto;

III – Designar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

V – Efetuar o pagamento dos honorários contratuais na forma e condições estabelecidas neste instrumento, após o efetivo ingresso dos valores recuperados nos cofres públicos municipais;

VI – Fornecer suporte administrativo necessário ao bom desempenho da CONTRATADA, inclusive quanto à obtenção de documentos e informações junto aos órgãos públicos;

VII – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos ou ocorrências que possam impactar a execução do contrato;

VIII – Cumprir as disposições legais e contratuais relativas à transparência e publicidade do ajuste;

IX – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público durante a execução contratual.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. São direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros decorrentes deste instrumento e da legislação vigente:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 17:52:14 -03'00'

I – Perceber os honorários contratuais na forma, condições e percentuais pactuados, vinculados ao êxito da demanda e ao efetivo ingresso dos valores recuperados nos cofres públicos municipais;

II – Ter pleno acesso às informações, documentos, dados e elementos necessários ao regular desempenho dos serviços, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

III – Exercer suas atividades com autonomia técnica e independência profissional, na condução das medidas judiciais e administrativas relacionadas ao objeto do contrato, respeitadas as diretrizes institucionais da Administração;

IV – Solicitar, sempre que necessário, suporte técnico, administrativo ou documental indispensável ao cumprimento do objeto contratual;

V – Ser comunicada, de forma tempestiva, acerca de decisões administrativas que possam interferir direta ou indiretamente na execução do contrato;

VI – Resguardar o exercício de suas prerrogativas profissionais, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

VII – Requerer revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses admitidas em lei;

VIII – Ter assegurado o recebimento de seus honorários em caso de extinção contratual sem sua culpa, observadas as disposições legais pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª. São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos neste instrumento e na legislação vigente:

I – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto contratual, em conformidade com as disposições legais, técnicas e contratuais estabelecidas;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e informações sempre que necessário;

III – Determinar correções, ajustes ou adequações na execução dos serviços, quando constatada qualquer irregularidade ou desconformidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V – Rescindir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados o contraditório e a ampla defesa;

VI – Solicitar informações periódicas sobre o andamento das demandas judiciais e administrativas relacionadas ao objeto do contrato;

VII – Requerer a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, quando constatada conduta incompatível com a natureza dos serviços ou prejuízo à Administração;

VIII – Suspender pagamentos, temporariamente, em caso de irregularidades devidamente justificadas, até a sua regularização.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que atuará como fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 17:34:36 -03'00'

§ 1º. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar sistematicamente a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) solicitar relatórios, informações e esclarecimentos acerca das atividades desenvolvidas;

c) registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as providências cabíveis;

e) atestar a regularidade dos serviços para fins de liberação de pagamento, quando for o caso.

§ 2º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem a exime de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

§ 3º. A designação do fiscal do contrato será formalizada por meio de portaria ou ato administrativo específico, que integrará o processo contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12ª. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Constituem sanções aplicáveis, entre outras previstas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

§ 4º. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, razoabilidade e a gravidade da infração, bem como o prejuízo causado à Administração.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – extinção unilateral pela Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por descumprimento contratual pela CONTRATADA;

II – extinção consensual, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

III – extinção por decisão judicial;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual.

§ 1º. A extinção contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2025.11.26 17:54:51 -03'0'

§ 2º. Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, deverão ser assegurados os direitos remuneratórios proporcionais aos serviços efetivamente prestados, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º. A extinção do contrato não prejudica a apuração de responsabilidades eventualmente existentes.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 14ª. A CONTRATADA responderá civilmente pelos danos materiais e morais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de dolo, culpa, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A responsabilidade da CONTRATADA compreende os prejuízos decorrentes de atos ou omissões praticados no exercício de suas atribuições contratuais, inclusive os resultantes do descumprimento de prazos legais, falhas técnicas ou condutas incompatíveis com a boa prática profissional.

§ 2º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes da atuação da CONTRATADA, nem por danos causados por esta a terceiros, ressalvada a hipótese de culpa concorrente devidamente comprovada.

§ 3º. A responsabilidade civil da CONTRATADA não exclui a aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Cláusula 15ª. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, no tratamento de quaisquer informações decorrentes da execução do presente contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou quaisquer formas de tratamento indevido.

§ 2º. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos, salvo mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

§ 3º. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando as providências necessárias para sua contenção e mitigação.

§ 4º. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover o descarte seguro, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE e em observância à legislação vigente.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Cláusula 16ª. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:7737734400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:07737734400 Dados: 2025.11.26 17:35:09 -03'00'

proteção de dados pessoais, no tratamento de quaisquer informações decorrentes da execução do presente contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou quaisquer formas de tratamento indevido.

§ 2º. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos, salvo mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE ou por obrigação legal.

§ 3º. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando as providências necessárias para sua contenção e mitigação.

§ 4º. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover o descarte seguro, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE e em observância à legislação vigente.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 17ª. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante aplicação da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas complementares pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Persistindo divergência, a solução deverá observar a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à razoabilidade e à finalidade do contrato.

§ 2º. As eventuais lacunas contratuais poderão ser supridas por termo aditivo, quando necessário, desde que respeitados os limites legais e a natureza do objeto contratado.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 26 de novembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.11.26 17:35:24 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADV. ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:
Documento assinado digitalmente
gov.br
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 26/11/2025 17:39:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF:
Documento assinado digitalmente
gov.br
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 26/11/2025 17:25:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br